



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº CT/0011/2015

TERMO DE CONTRATO Nº CT/0011/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA -ESCOLA – CIEE** OBJETIVANDO A GESTÃO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO, ETC.

Aos 06 de maio de 2015, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, Sr. ADM. Roberto Carvalho Cardoso, brasileiro, casado, RG. n.º 2.514.967, inscrito no CPF sob n.º 008.853.558-49, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA -ESCOLA – CIEE** com sede na Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi – CEP 04533-001. São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, separado judicialmente, universitário, portador do RG de nº 16.459.046-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 076.443.238-99, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso XXIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Gestão de contratos de estágio, plano de estágio, recrutamento e seleção de candidatos, contratação de seguro e relacionamento com as escolas, coaching e treinamento de estudantes e orientação de gestores/supervisores de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O serviço correspondente ao objeto deste Contrato deverá ser executado conforme especificações contidas no Anexo 01 deste contrato.

2.2. Caberá à CONTRATADA, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e contratados quando da execução do objeto deste Contrato, substituindo ou ressarcindo, a critério do contratante, e não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE.

2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2.2.4 Responsabilizar-se, desde a solicitação até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação, respondendo por perda, dano ou extravio e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos ao CRA-SP;

2.2.5 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;

2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;

2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2.2.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;

2.2.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;

2.2.10 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2.2.11 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações, quando admitidas.

2.2.12 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços necessários, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.2.13 Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.2.14 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.2.15 Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

2.2.16 Fazer a entrega das Revistas, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas no Edital e na Proposta da CONTRATADA, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas.

2.2.17 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, como: mão de obra, fretes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento dos materiais.

3. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

A execução do programa de estágio ficará a cargo do CRA/SP, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

- 3.1. A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- 3.2. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e responsabilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;
- 3.3. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com o Conselho Regional de Administração de São Paulo
- 3.4. Os estagiários deverão desenvolver suas atividades no CRA/SP, em ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;
- 3.5. As atividades de estágio serão realizadas na Sede do CRA-SP em São Paulo e nas suas Seccionais localizadas nas cidades de: Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Campinas, Bauru, Sorocaba, Presidente Prudente, Santos e São José dos Campos;
- 3.6. O Agente de Integração deverá providenciar, atendendo solicitação do CRA-SP a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio.
- 3.7. Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, ou seja 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;
- 3.8. O estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
- 3.9. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
 - 3.9.1. Automaticamente ao término do período máximo de estágio;
 - 3.9.2. A qualquer tempo no interesse e conveniência do CRA-SP;
 - 3.9.3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
 - 3.9.4. A pedido do estagiário;
 - 3.9.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
 - 3.9.6. Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
 - 3.9.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
 - 3.9.8. Por conduta incompatível com a exigida pelo CRA-SP
- 3.10 Deverá ainda o agente de integração promover



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

3.10.1 Coaching e Programa de Desenvolvimento para estagiários: proporcionar aos estudantes estagiários oportunidades de capacitação no formato de cursos, workshops, palestras e outros encontros.

3.10.2 Treinamento e Orientação de Supervisores: orientar o CRA/SP na identificação de necessidades e na formatação de planos de estágio.

3.10.3 a Preparação dos Contratos de Estágio, Aditivos e Relatórios: elaborar os documentos pertinentes ao processo de contratação em cumprimento a Lei. 11788/08.

3.10.4 Contratações do Seguro contra Acidentes Pessoais (mínimo de R\$ 18.000,00 por vida).

3.10.5 Promover visita mensal de acompanhamento para orientação ao cumprimento a Lei 11788/08; identificar oportunidades de melhoria e atualização do Programa de Estágio.

4. DAS SOLICITAÇÕES, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

Serviço	Eventos	Frequência mínima de ocorrências / Prazos
Recrutamento e seleção	Diagnóstico preliminar das necessidades da empresa e da área de atuação dos candidatos. Recrutamento e seleção de candidatos, composto de: Dinâmicas de grupo, análise de perfil de candidatos por competência, entrevistas e redação. Devem ser encaminhados por vaga: 03 (três) ou 04 (quatro) candidatos.	Preenchimento da vaga: até 15 (quinze) dias úteis após sua abertura.
Coaching para estagiários	Preparar e orientar os estudantes aprovados, antes do início efetivo do Plano de Estágio.	Mínimo de um encontro a cada contratação, ou conforme calendário previamente ajustado. Os encontros serão previamente ajustados, podendo mensais, ou bimestrais.
Preparação e acompanhamento dos contratos, aditivos e relatórios	Manter relacionamento com as Instituições de Ensino identificando as exigências e orientações técnicas, operacionais e legais para execução dos Planos de Estágio. Assumir, no caso de execução do Plano de Estágio, a responsabilidade pela inclusão dos estudantes desta Instituição de Ensino, contratados como estagiários, na Apólice de Seguros contra Acidentes Pessoais, conforme exigência legal. Elaborar os documentos pertinentes ao processo de contratação dos estagiários, utilizando-se, para tanto, dos modelos usados pela Instituição de Ensino ou, em sua inexistência, utilizando-se de modelo padrão. Manter atualizado o cadastro da contratante quanto à quantidade de estagiários ativos, contendo: data de início, término do contrato, período de estágio, ano de formação, dados pessoais e acadêmicos, prorrogação de contrato, recesso remunerado e rescisão de contratos. Disponibilizar representante para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.	Apresentar à contratante os documentos de formalização do estágio no prazo máximo de 5 dias úteis após a confirmação do candidato selecionado e confirmação de todos os dados pessoais e da contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Visita de acompanhamento	Designar um representante para promover visita mensal de acompanhamento, ocasião em que serão identificadas oportunidades de melhoria em relação ao Programa de Estágio e sanadas eventuais dúvidas da contratante	01) uma visita mensal, na sede da contratante
Eventos Educacionais e Empresariais	Promover ao longo do ano, no mínimo 02 (dois) eventos Educacionais e Empresariais que tragam conteúdo atualizado sobre o mercado de trabalho e as suas tendências, destinados aos estagiários e colaboradores da contratante.	Encaminhar previamente o calendário dos eventos para o contratante

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Caberá ao Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), como contratante:

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;

Efetuar o pagamento conforme a prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.5 Ficar a critério do órgão fiscalizador do CRA-SP impugnar qualquer prestação de serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas nas especificações técnicas:

6.6.1. Caberá à contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho;

6.6.2. Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização do objeto, de acordo com as especificações técnicas;

6.6.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CRA-SP;

6.6.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CRA-SP ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

6.6.5. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

6.6.6. Atender integralmente todos os requisitos técnicos, conforme descrições técnicas previstas neste documento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.4. deste Contrato.

7.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

8.1.3 Ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;

8.1.4 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil e duzentos reais.) sendo valor mensal estimado de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) , referente a 25 (vinte e cinco) estagiários a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais cada , para o período de 12 (doze) meses, tendo seu início em 07.05.2015 e término em 07.05.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA-SP pagará, à CONTRATADA a quantia relativa à efetiva prestação do serviço, mensalmente, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.

10.1.1. O não pagamento da Nota Fiscal até a data de vencimento sujeitará o CRA/SP, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da Nota, mais juros de mora de 01% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

10.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, até o 5º dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a efetiva comprovação da prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será feito por boleto bancário em nome da contratada e não será aceita qualquer taxa relativa à sua emissão.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.5.1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;

10.5.2 Certidão conjunta de regularidade de débitos relativa a tributos federais, e dívida ativa da União,

10.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

10.6. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

10.7. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

10.8. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

10.2. A alteração do objeto, do valor, inclusive prorrogação da vigência contratual serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, que fará parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANSÕES E PENALIDADES

12.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRASP poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

12.2.1 **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado (falta de funcionário sem reposição, má prestação do serviço/serviço incompleto, falta de equipamento necessário para o desempenho do serviço, etc.) e atraso na prestação de determinado serviço, que não resultem em grave prejuízo ao CRA, com prazo de 05



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

(cinco) dias úteis para apresentar defesa. Na segunda advertência escrita, pelo mesmo fato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e, na terceira, seguirá os termos dos itens abaixo.

12.2.2 *MULTA* de mora no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93;

12.2.3 *MULTA* administrativa, com natureza de perdas e danos, no percentual de 10% (dez por cento) do total do contrato, por cada ato isolado, que resulte em prejuízo ao CRA.

12.2.4. *MULTA* de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

12.2.5. *SUSPENSÃO TEMPORÁRIA* de participação em licitação e *IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP* se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

12.2.5.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

12.2.5.2 Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Inexecução total do contrato;

c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e

d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a serem analisados em cada caso concreto;

12.3. *DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE*, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

12.3.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

12.3.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;

12.3.4. ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Contrato;

12.3.5. apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5. A(s) multa(s) devida(s) e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.5.1. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

12.6. Aplicada a pena e transcorrido o prazo para defesa sem interposição de recurso, ou negado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

13.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

14.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

14.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio, qual seja: 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 meses, permanecendo vigente no período compreendido entre 07/05/2015 a 07/05/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo interesse das partes e observando-se os procedimentos legais, sendo necessário para tanto, a elaboração de um Termo Aditivo a ser assinado pelas partes.

16.2 O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, serem repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data contratada ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada para cada um dos postos e dos materiais fornecidos, a ser fornecida pela contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

15.2. As despesas relacionadas à Composição dos Custos com Insumos ou outros necessários ao desempenho dos serviços serão reajustadas com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajustamento.

15.3. No entanto, caso a despesa tenha sido incluída em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento será submetido exclusivamente, às regras utilizadas para o reajuste da remuneração, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória.

15.4. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista combinado com reajustamento pelo INPC).

15.5. Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço (regra específica prevista na Lei Complementar nº. 116/03, artigo 3º, inciso VII).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 Contratada não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar as informações fornecidas para qualquer outro tipo de uso que não os específicos para a execução do objeto deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo departamento de Recursos Humanos em conformidade com o artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. O representante da referida Coordenação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando aplicável.

17.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Sr. ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO
CRA/SP nº 000097
Presidente

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
Sr. LUIZ GUSTAVO COPPOLA
Representante Legal
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG
CPF

Nome:
RG
CPF



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE VINCULADO AO CONTRATO Nº CT/0011/2015 RELIZADO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2015, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015 CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA -ESCOLA – CIEE com sede na Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi – CEP 04533-001. São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representado pelo representante legal, Sr. LUIZ GUSTAVO COPPOLA, brasileiro, separado judicialmente, universitário, portador do RG de nº 16.459.046-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 076.443.238-99, abaixo firmado, assume o compromisso de:

Manter por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, todas a informações a que tenha acesso em função do Contrato nº 11/2015, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2015, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015, assinado em 07/05/2015, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos no presente contrato, comprometendo-se a:

- I. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- II. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos serviços acima mencionados;
- III. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da prestação dos serviços ora contratado;
- IV. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Para os propósitos deste TERMO entende-se como “**Informações confidenciais**” toda e qualquer informação revelada durante o período de prestação de serviços, que se deve entender de maneira justificada como confidencial ou de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

A CONTRATADA, com a assinatura deste TERMO, declara ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir, pelo seu descumprimento.

São Paulo, 06 de maio de 2015.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
Sr. LUIZ GUSTAVO COPPOLA
Representante Legal